



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4233, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, uma gleba de terra da Quadra "G", lote 02, do Loteamento Industrial, Bairro Feital, perfazendo uma área de 8.051,82m² (oito mil e cinquenta e um metros e oitenta e dois decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote de terreno nº 02, da Quadra 'G', do Loteamento denominado 'Industrial Feital', situado nesta Cidade, no Bairro do Feital, com frente para a Rua 03 (três), para onde mede 53,97m (cinquenta e três metros e noventa e sete centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00 (nove metros) e ângulo interno de 90° 00'00"; do lado direito de quem da referida rua o terreno olha mede 128,15m (cento e vinte e oito metros e quinze centímetros), com ângulo interno de 90° 00'00", confrontando com o Lote nº 01, da Quadra G; do lado esquerdo mede 119,15m (cento e dezenove metros e quinze centímetros), confrontando com a Avenida 02; e nos fundos mede 62,97m (sessenta e dois metros e noventa e sete centímetros), com ângulo interno à direita de 90° 00'00" e à esquerda de 90° 00'00", confrontando com a Área Verde 03; encerrando a área de 8.051,82m² (oito mil e cinquenta e um metros e oitenta e dois decímetros quadrados).

Art. 2º A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura e da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), mais a área de estocagem, conforme cronograma.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. Se a indústria interromper suas atividades durante 12 (doze) meses, automaticamente a área de que trata esta Lei será devolvida para o município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Lei nº 4.118, de 16 de janeiro de 2004](#).

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal